

BANCO SEMEAR S.A., Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 3º andar, Bairro Serra, CEP 30130-008, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.795.423/0001-45 ("BANCO"), e o(a) signatário(a) do Instrumento de Concessão de Crédito ("Instrumento") preenchido para a contratação de empréstimo/financiamento com o BANCO, nominado(a), identificado(a) e qualificado(a) no Instrumento ("CLIENTE"), resolvem estabelecer neste Contrato de Empréstimo/Financiamento – Cláusulas e Condições Gerais ("Contrato") as cláusulas e condições gerais da operação de crédito realizada entre as Partes, formalizada também por meio da assinatura do Instrumento, que se vincula a este Contrato, tornando-se um documento único para todos os fins e efeitos de direito:

I – NATUREZA DA OPERAÇÃO

1.1 – Pelo presente Contrato o BANCO concede, em favor do(a) CLIENTE, um empréstimo/financiamento na modalidade indicada no Instrumento, cuja finalidade, valor, prazo, vencimento, encargos financeiros, forma de liberação e forma de pagamento/quitação encontram-se ali descritos e devidamente caracterizados. O(a) CLIENTE autoriza o BANCO a realizar essa operação, em caráter irrevogável e irretroatável, mediante entrega do valor líquido do empréstimo/financiamento na forma disposta no Instrumento, se comprometendo a efetuar o pagamento no prazo nesse estabelecido.

II – VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento, pelo CLIENTE, de todas as obrigações por esse assumidas.

III – CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

3.1 – O "Custo Efetivo Total (CET)" indicado no Instrumento representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, considerando os fluxos referentes à remuneração da operação de crédito, às liberações e aos pagamentos previstos.

3.2 – O(A) CLIENTE tem conhecimento da "Taxa de Juros Ano" e dos fluxos considerados no cálculo do referido "(CET)" ambos indicados no Instrumento, previamente à sua contratação, conforme determina a Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

3.3 – O(A) CLIENTE recebe, no ato de assinatura do Instrumento, a planilha de cálculo do "Custo Efetivo Total (CET)" explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração da operação de crédito.

8.1 – O(a) CLIENTE pagará ao BANCO a quantia líquida, certa e exigível indicada no Instrumento, em moeda corrente nacional, , nas datas de vencimento das parcelas indicadas no Instrumento, acrescida dos encargos financeiros ali previstos, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

8.2 – Não ocorrendo o pagamento de qualquer das parcelas mensalmente devidas, o BANCO fica autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta bancária de titularidade do(a) CLIENTE, informada no Instrumento. Para pagamento do débito aqui convencionado, o(a) CLIENTE autoriza o BANCO a enviar à Instituição Financeira indicada, uma comunicação para que o mesmo possa lhe repassar os valores para quitação do referido débito, para o efetivo cumprimento da obrigação oriunda deste Contrato e do Instrumento a ele vinculado, conforme disposto no Artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.3 – Caso o(a) CLIENTE não disponha de recursos suficientes para suportar o débito em sua conta bancária mencionada no subitem anterior, fica o BANCO expressamente autorizado a emitir Boletim Bancário(s) com a(s) característica(s) da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s).

8.4 – O pagamento das obrigações contraídas pelo CLIENTE se dará em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela na data ajustada e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o vencimento da última parcela.

8.4.1 – Todos os pagamentos devidos pelo(a) CLIENTE serão realizados diretamente e em favor do BANCO, por meio de boletins bancários e/ou carnê , esses entregues no ato da concessão do empréstimo/financiamento, na forma e vencimento mencionados no Instrumento.

8.4.2 – No caso do pagamento do empréstimo/financiamento ocorrer por meio de cheques emitidos pelo CLIENTE, a regular compensação positiva pelo Banco Sacado será bastante para comprovar a quitação da respectiva parcela.

8.5 – O eventual recebimento, pelo BANCO, de qualquer parcela em atraso, sem a cobrança dos encargos descritos neste Contrato e no Instrumento, consistirá em ato de mera liberalidade, não implicando novação, alteração ou renúncia aos direitos previstos nesses documentos.

IX – CESSÃO DO CRÉDITO

9.1 – O(A) CLIENTE autoriza o BANCO, a seu critério, a ceder, vender, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sub-rogando-se o(s) cessionário(s) em todos os direitos, garantias e prerrogativas decorrentes do presente Contrato e do Instrumento a ele vinculado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou autorização de qualquer espécie.



X – RESTRIÇÃO CADASTRAL

10.1 – O(A) CLIENTE está ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Monetário Nacional, desde já autorizando o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos a presente operação, inclusive cadastrais, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), do Banco Central do Brasil, SERASA EXPERIAN, SPC Brasil, Boa Vista SCPC e demais órgãos de proteção ao crédito

XI – VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 – Havendo qualquer transgressão pelo(a) CLIENTE às disposições contidas neste Contrato e/ou no Instrumento o que, por si só, constituirá grave infringência, fica o BANCO autorizado a agir, sem qualquer restrição ou ressalva, de forma a proteger a dívida garantida, podendo considerá-la antecipadamente vencida, ficando o(a) CLIENTE obrigado(a) a saldar imediatamente todo o débito.

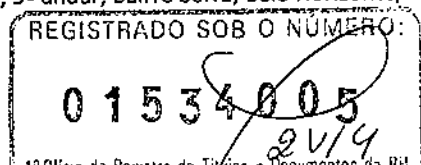
11.2 – Além das situações previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, o BANCO poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, e exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos, caracterizada neste Contrato e no Instrumento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) se o(a) CLIENTE deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato ou no Instrumento a ele vinculado;
- b) se for movida contra o(a) CLIENTE, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do BANCO;
- c) se o(a) CLIENTE se tornar insolvente ou sofrer legítimo(s) protesto(s), a qualquer título;
- d) se o(a) CLIENTE der causa ao encerramento de sua conta bancária ou figurar como devedor em situação de mora junto ao BANCO ou qualquer outra instituição financeira, por força do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil;
- e) se o(a) CLIENTE figurar como devedor, em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao BANCO ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito;
- f) se no prazo de vigência deste Contrato o(a) CLIENTE for demitido(a), exonerado(a), falecer ou não for possível a implantação do desconto em folha das parcelas de amortização do empréstimo/financiamento;
- g) se for apurada a falsidade de qualquer documento, informação ou declaração que houver sido entregue ou firmado pelo(a) CLIENTE, neste Contrato e/ou no Instrumento.

XII – SEGURO PRESTAMISTA

12.1 – No momento da realização da operação de empréstimo/financiamento poderá se contratar o seguro prestamista, quando disponibilizada essa opção, por intermédio do

Av. Afonso Pena, nº 3.577, 3º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-008 – Tel.: (31) 3516-8000.



BANCO, cuja indenização será utilizada para quitar todas as obrigações contraídas pelo(a) CLIENTE, incluindo principal e acessórios, nas hipóteses de morte natural ou acidental, invalidez permanente e total decorrente de acidente, perda involuntária de emprego ou incapacidade temporária ou total.

12.1.1 – Formalizada a contratação do seguro prestamista, o(a) CLIENTE, neste ato e na melhor forma de direito, tem amplo conhecimento de que o BANCO passa a ser o integral beneficiário do seguro contratado, de modo que os montantes relativos a toda e qualquer indenização que venha a ser recebida sejam utilizados, exclusivamente, para liquidar o saldo devedor da obrigação decorrente do empréstimo/financiamento contraído.

12.1.2 – A análise de qualquer pedido de indenização, bem como o seu respectivo pagamento, caberá única e exclusivamente à seguradora, sem que o BANCO venha a ser responsabilizado, seja por ingerência ou responsabilidade, com relação a tais processos e procedimentos.

12.1.3 – O valor correspondente ao prêmio de seguro, conforme informado no momento da solicitação do empréstimo/financiamento e o montante relativo ao IOF incidente, integrarão o saldo do empréstimo/financiamento concedido pelo BANCO, em favor do(a) CLIENTE, os quais deverão ser pagos juntamente com as respectivas prestações.

12.1.4 – Caberá, exclusivamente, ao(a) CLIENTE e aos seus herdeiros, conforme o caso, comunicar imediatamente a verificação de qualquer sinistro coberto pelo seguro contratado, de modo a reclamar o pagamento, ao BANCO, da respectiva indenização.

12.1.5 – O CLIENTE está ciente e de acordo que o inadimplemento do pagamento do seguro implicará a perda da cobertura correspondente.

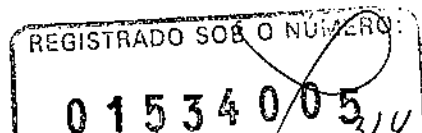
XIII – OBRIGAÇÕES DO BANCO

13.1 - Sempre que solicitado pelo(a) CLIENTE, o BANCO obriga-se a emitir extratos ou Planilhas de Cálculo da dívida, que integrarão o presente instrumento, demonstrando o valor da obrigação ou de seu saldo devedor.

13.1.1 - O(A) CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, da data de cada lançamento, para deles reclamar, e o mesmo prazo para notificar o não recebimento dos extratos, importando o seu silêncio no reconhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.

XIV – OBRIGAÇÕES DO(A) CLIENTE

14.1 – O(A) CLIENTE ao assinar o Instrumento tem pleno conhecimento e expressa sua irrevogável e irretroatável concordância com as condições do financiamento/empréstimo contraído, nos termos deste Contrato, bem como as despesas decorrentes da operação, os critérios para ressarcimento de despesas de prestação de serviços de terceiros



intermediadores, as despesas com Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Crédito (DOC), Ordem de Pagamento (OP), aditamentos de contratos, registros, emissão de boletos de cobrança, custódia e compensação de cheques pré-datados e demais outras convencionadas pelas Partes no Instrumento, conforme preceitos da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

14.2 – O(A) CLIENTE se obriga e se responsabiliza perante o BANCO a manter constantemente atualizados os seus endereços para efeito de eventuais comunicações acerca de qualquer ato ou fato relevante decorrente deste Contrato.

14.3 – O(A) CLIENTE declara ter assinado o Instrumento após ter lido e compreendido todas as cláusulas e condições descritas neste Contrato, que representa fielmente o negócio jurídico firmado, tendo recebido no ato de assinatura do Instrumento uma via para seu registro, controle e arquivo.

14.4 – O(A) CLIENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a fornecer ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema, em virtude de norma legal que o complementa ou substitua, informações sobre o montante dos débitos e responsabilidade por garantias de sua titularidade, bem como a ter acesso às informações que constarem naquela Central, prestadas por outras instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Monetário Nacional.

XV – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1 – Fica assegurado ao(a) CLIENTE o direito à amortização ou liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros, à fração “*pro rata die*”.

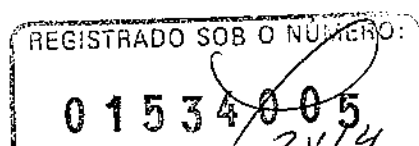
15.2 – A taxa de juros a ser aplicada para amortização ou liquidação antecipada do débito, será a taxa prevista no Instrumento de Concessão de Crédito ao qual se encontra vinculado às presentes Cláusulas e Condições Gerais.

XVI – SUCESSÃO

16.1 – O presente Contrato obriga em todos os seus termos e condições as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, conforme disposto no artigo 1.997 e seguintes do Código Civil.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A eventual tolerância do BANCO pelo não cumprimento por parte do(a) CLIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, não implica em alteração ou novação contratual, em presunção de renúncia aos seus direitos e nem o impedirá de



exercer, a qualquer momento, a medidas que lhe são assegurados no presente contrato e na Lei, e será tido como mera liberalidade.

17.2 – Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil ou outro órgão, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das Instituições Financeiras às quais se submetem os financiamentos/empréstimos, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações nos critérios de sua aplicação serão, após prévia comunicação do BANCO, estendidas integralmente à operação contratada, arcando o(a) CLIENTE, com todos os custos, ônus e/ou encargos daí decorrentes que lhe forem, tempestivamente, comunicados.

17.3 – As Partes elegem o Foro da Comarca Central do domicílio do(a) CLIENTE como sendo o competente para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 01 de setembro de 2017.

BANCO SEMEAR S.A.
CNPJ nº 00.795.423/0001-45

Kátia de Fátima Ribeiro
Superintendente Financeira
Banco Semear S.A.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG
Rua dos Bispoes, 329 - 9ª. 01 - Campo - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CEP: 21.855.110/0001-14
www.tdtd.com.br - Tel: (31) 3224-6630
Registro: Embr. C. de Minas Gerais

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01534005

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01534005, livro nº A-90, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01534005, livro nº B-168, nesta data. Belo Horizonte, 31/08/2017. Emol.35,38 T.J.F.11,76 Recampe.2,10 Total: 49,24

O Oficial **Regina M. L. Gomes**
Escritorinha Autorizada

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG
Rua dos Bispoes, 329 - 9ª. 01 - Campo - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CEP: 21.855.110/0001-14
www.tdtd.com.br - Tel: (31) 3224-6630
Registro: Embr. C. de Minas Gerais



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **BLR59654**
Cód. Seg.: **6406.7055.9131.1547**

Quantidade de Atos Praticados: **00006**
Emolumentos: R\$37,48 - T.J.F.: R\$11,76
Valor Final: R\$49,24
Consulte a validade deste Selo no
site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01534005
4/4